



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº. : 10510.000550/99-27
Recurso nº. : 122.314
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2000
Acórdão nº. : 106-11.492

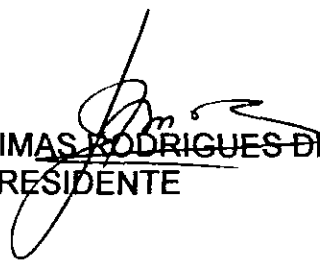
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO PEREMPTO

– Não se conhece de recurso quando interposto em desrespeito ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO EVANGELISTA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 OUT 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONINO DE SOUZA (Suplente Convocado), THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente justificadamente a Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000550/99-27
Acórdão nº. : 106-11.492

Recurso nº. : 122.314
Recorrente : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

RELATÓRIO

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho da decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de restituição formulado pelo contribuinte.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000550/99-27
Acórdão nº. : 106-11.492

V O T O

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso é intempestivo. Com efeito, notificado da decisão de primeiro grau em 18.01.2000, conforme A.R. de fls. 33, apenas em 31.03.2000 protocolizou a peça de fls. 34 junto ao órgão preparador. Excedeu, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Tais as razões, presente a perempção, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de Setembro de 2000

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES